



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES2

Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.267 De 27 de junho de 2018

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO LUCHETTI JUNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

ART. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos

estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana; e

VIII - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 especificadas nos Anexos I, II e II-A, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4.º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - ANEXO III - Metas Anuais;

II - ANEXO IV - Avaliação do Cumprimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 3 de 19

Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - ANEXO V - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - ANEXO VI - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - ANEXO VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos

VI - ANEXO X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - ANEXO XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

VIII - ANEXO XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. As tabelas de que tratam os incisos anteriores, serão expressos em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

ART. 5.º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

ART. 6.º - Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2019/2021.

ART. 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente

atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ART. 8.º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

ART. 9.º - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ART. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 4 de 19

privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;

III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

V - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

VI - Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

ART. 12 - Na forma do artigo 8º. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

ART. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, equivalerá a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatado ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 5 de 19

a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

ART. 16 - Nos termos do § 8.º, do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 25% (quinze por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2019.

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar movimentações de saldos orçamentários até o limite de 20% (vinte) da despesa inicialmente fixada, na forma de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

ART. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ART. 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 20 - Na hipótese de ser atingido o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 6 de 19

limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 21 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ART. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização,

cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ART. 23 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 27 de junho de 2018.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

RENATA PAULA BERTOZZI

Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 7 de 19

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2019				2020				2021			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	23.650.000,00	22.961.165,05	0,00110	112,44130	24.850.000,00	23.423.508,34	0,00110	114,70540	26.050.000,00	23.839.440,23	0,00120	116,74220
Receitas Primárias (I)	23.180.000,00	22.504.854,37	0,00110	110,20670	24.360.000,00	22.961.636,35	0,00110	112,44360	25.540.000,00	23.372.717,98	0,00110	114,45660
Despesa Total	23.650.000,00	22.961.165,05	0,00110	112,44130	24.850.000,00	23.423.508,34	0,00110	114,70540	26.050.000,00	23.839.440,23	0,00120	116,74220
Despesa Primárias (II)	23.580.000,00	22.893.203,88	0,00110	112,10850	24.775.000,00	23.352.813,65	0,00110	114,35920	25.970.000,00	23.766.228,89	0,00120	116,38370
Resultado Primário (I - II)	-400.000,00	-388.349,51	0,00000	-1,90180	-415.000,00	-391.177,30	0,00000	-1,91560	-430.000,00	-393.510,91	-0,00010	-1,92710
Resultado Nominal	-57.585,41	-55.908,17	0,00000	-0,27380	-50.000,00	-47.129,80	0,00000	-0,23080	-50.000,00	-45.757,08	0,00000	-0,22410
Dívida Pública Consolidada	120.000,00	116.504,85	0,00000	0,57050	110.000,00	103.685,55	0,00000	0,50780	100.000,00	91.514,17	0,00000	0,44810
Dívida Consolidada Líquida	-1.600.000,00	-1.553.398,06	-0,00010	-7,60700	-1.650.000,00	-1.555.283,25	-0,00010	-7,61630	1.700.000,00	1.555.740,82	0,00010	7,61850

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.16], PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES, Data/hora da emissão: 27/jun/2018 11h e 19m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 8 de 19

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.000.000,00	0,00110	110,96650	20.078.751,67	0,00100	101,27580	-1.921.248,33	-8,73000
Receitas Primárias (I)	21.697.000,00	0,00110	109,43810	19.956.344,16	0,00100	100,65840	-1.740.655,84	-8,02000
Despesa Total	22.000.000,00	0,00110	110,96650	19.328.167,14	0,00100	97,48990	-2.671.832,86	-12,14000
Despesa Primárias (II)	21.833.000,00	0,00110	110,12410	19.197.073,20	0,00100	96,82870	-2.635.926,80	-12,07000
Resultado Primário (I - II)	-136.000,00	0,00000	-0,68600	759.270,96	0,00000	3,82970	895.270,96	-658,28750
Resultado Nominal	321.375,40	0,00000	1,62100	-812.364,40	0,00000	-4,09750	-1.133.739,80	-352,78000
Dívida Pública Consolidada	386.208,65	0,00000	1,94800	126.627,61	0,00000	0,63870	-259.581,04	-67,21000
Dívida Consolidada Líquida	-1.456.482,14	-0,00010	-7,34640	-1.610.933,92	-0,00010	-8,12540	-154.451,78	10,60000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.16], PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES, Data/hora da emissão: 27/jun/2018 11h e 23m*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 9 de 19

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	19.819.518,04	20.078.751,67	1,31	22.600.000,00	12,56	23.650.000,00	4,65	24.850.000,00	5,07	26.050.000,00	4,83	
Receitas Primárias (I)	19.548.648,51	19.956.344,16	2,09	22.225.000,00	11,37	23.180.000,00	4,30	24.360.000,00	5,09	25.540.000,00	4,84	
Despesa Total	19.461.398,15	19.328.167,14	-0,68	22.600.000,00	16,93	23.650.000,00	4,65	24.850.000,00	5,07	26.050.000,00	4,83	
Despesa Primárias (II)	19.270.660,37	19.197.073,20	-0,38	22.540.000,00	17,41	23.580.000,00	4,61	24.775.000,00	5,07	25.970.000,00	4,82	
Resultado Primário (I - II)	0,00	759.270,96	0,00	-315.000,00	-141,49	-400.000,00	26,98	-415.000,00	3,75	-430.000,00	3,61	
Resultado Nominal	1.043.766,13	-812.364,40	-177,83	340.336,55	-141,89	-57.908,17	-117,01	-50.000,00	-13,66	-50.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	256.438,62	126.627,61	-50,62	408.994,96	222,99	120.000,00	-70,66	110.000,00	-8,33	100.000,00	-9,09	
Dívida Consolidada Líquida	-874.843,33	-1.610.933,92	84,14	-1.542.414,59	-4,25	-1.600.000,00	3,73	-1.650.000,00	3,13	-1.700.000,00	-203,03	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	21.016.319,64	20.681.114,22	-1,59	22.600.000,00	9,28	22.961.165,05	1,60	23.423.508,34	2,01	23.839.440,23	1,78	
Receitas Primárias (I)	20.729.093,65	20.555.034,48	-0,84	22.225.000,00	8,12	22.504.854,37	1,26	22.961.636,35	2,03	23.372.717,98	1,79	
Despesa Total	20.636.574,68	19.908.012,15	-3,53	22.600.000,00	13,52	22.961.165,05	1,60	23.423.508,34	2,01	23.839.440,23	1,78	
Despesa Primárias (II)	20.434.319,20	19.772.985,40	-3,24	22.540.000,00	13,99	22.893.203,88	1,57	23.352.813,65	2,01	23.766.228,89	1,77	
Resultado Primário (I - II)	0,00	782.049,08	0,00	-315.000,00	0,00	-388.349,51	0,00	-391.177,30	0,00	-393.510,91	0,00	
Resultado Nominal	1.106.793,95	-836.735,33	0,00	-340.336,55	0,00	-55.908,17	0,00	-47.129,80	0,00	-45.757,08	0,00	
Dívida Pública Consolidada	271.923,67	130.426,44	-52,04	408.994,96	213,58	116.504,85	-71,51	103.685,55	-11,00	91.514,17	-11,74	
Dívida Consolidada Líquida	-927.670,74	-1.659.261,94	0,00	-1.542.414,59	0,00	-1.553.398,06	0,00	-1.555.283,25	0,00	-1.555.740,82	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.16], PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES, Data/hora da emissão: 27/jun/2018 11h e 24m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 10 de 19

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	19.848.460,03	100,000	18.499.440,83	100,000	18.342.327,18	100,000
TOTAL	19.848.460,03	100,00	18.499.440,83	100,00	18.342.327,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.16], PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES, Data/hora da emissão: 27/jun/2018 11h e 25m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 11 de 19

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	119.000,00	4.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	119.000,00	4.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	252.050,75	0,00	19.143,01
DESPESAS DE CAPITAL	252.050,75	0,00	19.143,01
Investimentos	252.050,75	0,00	19.143,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	-148.193,76	103.856,99	-15.143,01

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.16], PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES, Data/hora da emissão: 27/jun/2018 11h e 25m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 12 de 19

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
		NAO HA PREVISAO DE RENUNCIA DE RECEITA PARA O EXERCICIO DE 2019	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.16], PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES, Data/hora da emissão: 27/jun/2018 11h e 26m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 13 de 19

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	400.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.16], PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES, Data/hora da emissão: 27/jun/2018 11h e 27m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 14 de 19

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NAO HA PREVISAO DE RISCOS FISCAIS PARA 2019	0,00		0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.16], PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES, Data/hora da emissão: 27/jun/2018 11h e 27m"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 15 de 19

LEI Nº 2.268

De 27 de junho de 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
277 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....	R\$ 80.000,00
--------------	---------------

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 27 de junho de 2018.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

RENATA PAULA BERTOZZI

Secretária de Administração Geral

LEI Nº 2.269

De 27 de junho de 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 55.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
278 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 55.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....	R\$ 55.000,00
--------------	---------------

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 27 de junho de 2018.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

RENATA PAULA BERTOZZI

Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 16 de 19

LEI Nº 2.270

De 27 de junho de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 102.741,00 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 102.741,00 (cento e dois mil e setecentos e quarenta e um reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

26.782.0007.2009.0000 Manutenção dos Serviços Estradas de Rodagem Municipal

279 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 102.741,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso.....R\$ 102.741,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 27 de junho de 2018.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

RENATA PAULA BERTOZZI

Secretária de Administração Geral

LEI Nº 2.271

De 27 de junho de 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 116.104,87 e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 116.104,87 (cento e dezesseis mil e cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

15.451.0003.1009.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura Urbana

280 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 116.104,87

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso.....R\$ 116.104,87

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 27 de junho de 2018.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

RENATA PAULA BERTOZZI

Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 17 de 19

Decretos

DECRETO Nº 2.780 De 27 de junho de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.268, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
277	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material
Permanente.....	R\$ 80.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 80.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 27 de junho de 2018.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral

DECRETO Nº 2.781 De 27 de junho de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.269, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
278	3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 55.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 55.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 27 de junho de 2018.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 18 de 19

DECRETO Nº 2.782

De 27 de junho de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.270, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 102.741,00 (cento e dois mil e setecentos e quarenta e um reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

26.782.0007.2009.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Muni

279 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente....R\$ 102.741,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 102.741,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 27 de junho de 2018.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral

DECRETO Nº 2.783

De 27 de junho de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.271, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 116.104,87 (cento e dezesseis mil e cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

15.451.0003.1009.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura Urbana

280 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 116.104,87

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 116.104,87

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 27 de junho de 2018.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 739

Página 19 de 19

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão nº 12/2018

Homologação

Homologado os resultados do Pregão Presencial nº 12/2018, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de

5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 27 de junho de 2018.

Bento Luchetti Junior

Prefeito Municipal